



Projeto de Lei nº 091/2025

Autoria: Poder Executivo

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário *“INSTITUI OS VALORES DE TAXAS E MULTAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Por meio de mensagem nº 016/2025, encaminhada por expediente oficial, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei, que tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, as taxas e multas decorrentes da atividade de fiscalização sanitária prevista na Lei Municipal nº 5.215/2019, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, responsável pelo controle industrial e sanitário de produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município de Caicó.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, no mesmo sentido indo a Comissão Permanente de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada à matéria de saúde e meio ambiente. De acordo com o regimento interno da Câmara de Vereadores de Caicó/RN:

**Art. 64** À Comissão de Saúde e Meio Ambiente compete opinar sobre:

- I - matéria que envolva a defesa da Saúde Pública;
- II – saneamento em geral, ressalvado disposto no inciso III do Art. 56, deste regimento ;
- III – preservação do meio ambiente;
- IV – questões relacionadas com a ecologia.

Ora, o presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito municipal, as taxas e multas decorrentes da atividade de fiscalização sanitária prevista na Lei Municipal nº 5.215/2019, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM,



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

---

responsável pelo controle industrial e sanitário de produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município de Caicó.

Ora, a proposição se fundamenta na Lei nº 7.889/99, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, que em seu art. 1º afirma o que segue:

Art. 1º A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, com os demais pareceres, a Plenário para votação.

É o parecer.

Caicó/RN, 17 de dezembro de 2025.

Ver. **JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO**  
Presidente

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**  
Relator

Ver. **FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**  
Membro